



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Administração: ADÃO HERODES XAVIER

LEI Nº 145, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1976

"Estima a receita e fixa as despesas do município de Antônio João, para o exercício de 1977"

ADÃO HERODES XAVIER, prefeito municipal, no uso de suas atribuições, e, na forma da lei, etc.

FAÇO SABER, que a câmara aprovou, e, eu SANCIONO a presente lei:

ARTIGO 1º - O orçamento geral do município de Antônio João, para o exercício financeiro de 1977, discriminados pelos anexos e quadros integrantes desta lei, estima a receita e fixa as despesas em R\$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 1, e, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.068.000,00
1.1 - Receita tributária	112.200,00
1.2 - Receita patrimonial	2.500,00
1.3 - Receita Industrial	80.000,00
1.4 - Transferências correntes	2.810.600,00
1.5 - Receitas diversas	62.700,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.132.000,00
2.1 - Operações de crédito	65.100,00
2.2 - Transferências de capital	1.066.900,00
TOTAL	4.200.000,00

ARTIGO 3º - As despesas serão realizadas na forma especificada nos anexos desta lei, conforme seguintes desdobramento.

0 - Legislativo	R\$ 150.000,00
1 - Administração e planejamento	1.089.800,00
2 - Defesa Nac.-Seg. Pública	12.800,00
3 - Educação e cultura	645.000,00
4 - Habitação e Urbanismo	559.000,00
5 - Saúde e saneamento	1.200.000,00
6 - Transporte	547.400,00
TOTAL	4.200.000,00

ARTIGO 4º - Fica o poder executivo autorizado a:

- a) - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (artigo 60 da constituição federal).
- b) - Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Administração: ADÃO HERODES XAVIER

(continuação lei nº 145)

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE DEZEMBRO DE 1976

ADÃO HERODES XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL